



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI nº 330/05 Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização e incentivo e construção de casas populares para o município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a construir casas populares de até 50 m² no máximo com recursos do município, no perímetro urbano.

Art. 2º - O Proprietário do referido terreno urbano tem que comprovar ser eleitor no município e provar estado de carência, bem como domicílio no município há pelo menos dois anos.

Art. 3º - O proprietário do terreno fica com a obrigação de comprovar a sua renda.

Art. 4º - O cidadão beneficiário tem que ter renda de no máximo um salário mínimo.

§ 1º - Fica obrigado ajudar na edificação da moradia.

Art. 5º - Não poderá esta moradia ser vendida ou alugada para terceiros durante cinco anos.

Art. 6º - Caso a casa construída pelo município for vendida, automaticamente fica cancelada a doação e conseqüentemente retornará ao patrimônio público.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de crédito especial, se necessário for para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O pedido deste direito será apresentado junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas do município para devida apreciação.

Art. 9º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (08/12/2005).


José Nascimento da Silva
-Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Projeto de Lei nº 330/2005

Santa Fé de Goiás, 08 de Novembro de 2005.

“ Dispõe sobre autorização e incentivo e construção de casas populares para o município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências ”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a construir casas populares de até 50 m² no máximo com recursos do município, no perímetro urbano.

Art. 2º - O Proprietário do referido terreno urbano tem que comprovar ser eleitor no município e provar estado de carência, bem como domicílio no município há pelo menos dois anos.

Art. 3º - O proprietário do terreno fica com a obrigação de comprovar a sua renda.

Art. 4º - O cidadão beneficiário tem que ter renda de no máximo um salário mínimo.

§ 1º - Fica obrigado ajudar na edificação da moradia.

Art. 5º - Não poderá esta moradia ser vendida ou alugada para terceiros durante cinco anos.

Art. 6º - Caso a casa construída pelo município for vendida, automaticamente fica cancelada a doação e conseqüentemente retornará ao patrimônio público.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de crédito especial, se necessário for para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O pedido deste direito será apresentado junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas do município para devida apreciação.

Art. 9º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco (08/11/2005).

Apresentado ao plenário e incluído as Wellington Adolfo Silva

"Ordem do dia" da sessão

de

Data da sessão 08/11/05

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
-Vereador-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 07/11/05

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI nº 330/05 Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização e incentivo e construção de casas populares para o município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a construir casas populares de até 50 m² no máximo com recursos do município, no perímetro urbano.

Art. 2º - O Proprietário do referido terreno urbano tem que comprovar ser eleitor no município e provar estado de carência, bem como domicilio no município há pelo menos dois anos.

Art. 3º - O proprietário do terreno fica com a obrigação de comprovar a sua renda.

Art. 4º - O cidadão beneficiário tem que ter renda de no máximo um salário mínimo.

§ 1º - Fica obrigado ajudar na edificação da moradia.

Art. 5º - Não poderá esta moradia ser vendida ou alugada para terceiros durante cinco anos.

Art. 6º - Caso a casa construída pelo município for vendida, automaticamente fica cancelada a doação e conseqüentemente retornará ao patrimônio público.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de credito especial, se necessário for para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O pedido deste direito será apresentado junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas do município para devida apreciação.

Art. 9º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (08/12/2005).

José Nascimento da Silva

-Presidente da câmara-

ENVIADO